

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 011/21, de 23 de novembro de 2021

Altera lei complementar que suplementa o Código de Posturas do Município na parte relativa à publicidade volante

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da lei complementar nº 075, de 18 de janeiro de 2008, alterada pela lei complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Serão permitidos os serviços de publicidade volante nas vias públicas de Pires do Rio, desde que atendido o seguinte:

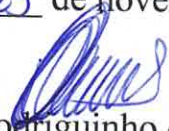
I – horário de funcionamento:

a) após às 7h30 e até 19h00, em dias úteis, de segunda-feira a sábado.

.....
.....
.....

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em 23 de novembro de 2021.


Vereador Rodriguinho da Ótica.

JUSTIFICATIVA

A atual redação da lei de publicidade volante autoriza esse serviço de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, e aos sábados, feriado ou não, entre 8h00 e 19h00.

Os interessados contratam esse serviço por hora. O problema para o prestador é a ausência de intervalo entre uma propaganda e outra, fazendo com que o tempo da primeira ou da última tenha duração menor que uma hora. A solução é antecipar em meia hora o início do expediente desse profissional.

Os demais dispositivos da lei em vigor cumprem o seu mister.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em ____ de março de 2022.


Vereador Rodriguinho da Ótica.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/15, DE 30 DE ABRIL DE 2015

"Altera Lei Complementar que suplementa o Código de Posturas do Município, na parte relativa à publicidade volante".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar nº 075, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Serão permitidos os serviços de publicidade volante nas vias públicas de Pires do Rio, desde que atendido o seguinte:

I – horário de funcionamento:

- a) – após as 8h00 e até as 19h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;*
- b) – após as 8h00 e até as 19h00, aos sábados.*

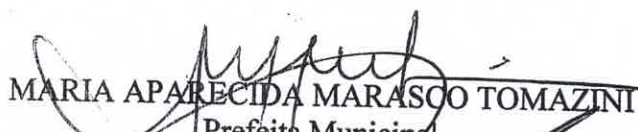
§ 1º - Os anúncios fúnebres serão permitidos em qualquer dia da semana, até as 22h00, atendidas as demais restrições deste artigo.

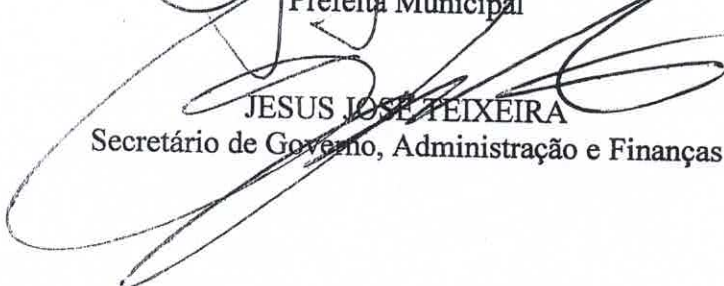
.....

.....

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, em 30 de abril de 2015.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 30 / 04 / 2015
